

TERMO DE REFERÊNCIA

DISPENSA DE LICITAÇÃO

Processo Administrativo nº 900/2026.

1. DO OBJETO

1.1. Contratação de serviços de revestimento de paredes e pintura da UBS (Unidade Básica de Saúde) e da ESF (Estratégia Saúde da Família), conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QNT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	CHAPISCO COMUM	M²	275	R\$ 5,55	R\$ 1.526,25
2	EMBOÇO (1 CI:4 ARML) (AMPLIAÇÃO E PISCINA)	M²	275	R\$ 22,41	R\$ 6.162,75
3	REBOCO PAULISTA A-14 (1CALH:4ARMLC+100KGci/m3)	M²	275	R\$ 30,80	R\$ 8.470,00
4	REVESTIMENTO COM CERÂMICA	M²	275	R\$ 41,82	R\$ 11.500,50
5	EMASSAMENTO ACRÍLICO 2 DEMÃO EM PAREDE (EXTERNA)	M²	530	R\$ 17,98	R\$ 9.529,40
6	PINTURA LATEX ACRILICA 2 DEMÃOS C/SELADOR (PINTURA EXTERNA)	M²	530	R\$ 12,10	R\$ 6.413,00
7	EMASSAMENTO COM MASSA PVA DUAS DEMÃOS (PINTURA INTERNA AMPLIAÇÃO)	M²	530	R\$ 15,06	R\$ 7.981,80
8	PINTURA LATEX 2 DEMÃO COM SELADOR (INTERNA AMPLIAÇÃO)	M²	530	R\$ 10,17	R\$ 5.390,10
9	PINTURA TINTA POLIESPORTIVA - 2 DEMÃO (PISOS E CIMENTADOS)	M²	530	R\$ 13,57	R\$ 7.192,10
VALOR TOTAL ESTIMADO					R\$ 64.165,90

1.2. Trata-se de contratação de serviços, sendo que o contrato terá vigência de 12 (doze) meses, para efeitos da aquisição e regras de liquidação e pagamento.

1.3. O objeto da presente contratação será adjudicado em **LOTE ÚNICO (GLOBAL)**, abrangendo integralmente os serviços descritos nos itens 1 a 9 deste Termo de Referência.

1.4. A adoção do lote único/global justifica-se pela natureza integrada e interdependente dos serviços de revestimento e pintura a serem executados nas instalações da UBS e da ESF, uma vez que as etapas possuem relação direta entre si e deverão observar sequência, padronização, compatibilidade dos materiais, uniformidade de acabamento e coordenação da execução.

1.5. O agrupamento dos serviços em lote único busca assegurar a responsabilidade integral de uma única empresa pela execução do objeto, evitando a fragmentação das etapas entre diferentes contratadas, o que poderia ocasionar dificuldades de coordenação, divergências de padrões de execução, conflitos quanto à responsabilidade por eventuais falhas e atrasos na conclusão dos serviços.

1.6. No presente caso, considerando as características e a interdependência dos serviços, o parcelamento do objeto em diversos lotes ou contratações distintas não se mostra a alternativa mais adequada, tendo em vista que a execução por empresas diferentes poderá comprometer a uniformidade dos serviços, dificultar a fiscalização e a definição de responsabilidades e aumentar os custos administrativos decorrentes da gestão de múltiplos contratos.

2. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

2.1. A contratação de empresa especializada para pintura e revestimento da UBS e da ESF justifica-se pela necessidade de garantir a salubridade do ambiente, eliminando riscos de mofo e bactérias, e de cumprir as normas sanitárias da ANVISA para superfícies laváveis. Além disso, a manutenção previne infiltrações que danificam o patrimônio público, promove a humanização do atendimento aos usuários e supre a falta de mão de obra técnica qualificada no quadro permanente do município.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

3.1. A contratação dos serviços descritos na cláusula 1 está sendo feito via dispensa de licitação pelo seguinte motivo: o baixo valor é uma justificativa para a realização da dispensa de licitação porque realizar os processos de licitação acabaria sendo mais

oneroso para o município, em vista dos pequenos valores dos bens e serviços praticados nesse tipo de contratação.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. Os serviços devem conter as especificações contidas na cláusula 1ª e no memorial descritivo anexo no processo.

4.2. Local da execução dos serviços: os serviços deverão ser executados nos prédios da UBS (Unidade Básica de Saúde) e da ESF (Estratégia Saúde da Família), conforme ordem de serviços emitida pela contratante.

4.3. Prazo de execução será após assinatura do contrato/empenho: O prazo de início para execução será 03 (três) dias após assinatura do contrato.

4.4. Assinalar a opção da remessa: () Remessa única; (x) Remessa parcelada.

4.5. Empresa contratada deve possuir todas as condições de habilitação previstas na Lei 14.133/21, sendo que a ausência de qualificação fiscal e trabalhista impedirá a efetivação da contratação.

4.6. A empresa interessada, cujo tenha o ramo compatível com o objeto desta futura contratação, deverá enviar proposta de preços no prazo de 3 (dias) via e-mail: dispensas@tresranchos.go.gov.br, ou por meio de protocolo no endereço: Avenida Coronel Levino Lopes nº 02 Centro Três Ranchos Goiás Setor De Licitação, após a publicação no diário oficial do município (AGM), e no site: www.tresranchos.go.gov.br.

4.7. As propostas de preços compatível com esse termo de referência, deverá constar:

4.8. Descrição;

4.9. Valor Unitário;

4.10. Valor Total;

4.11. Deverão estar acompanhadas de todos os documentos de habilitação:

4.12. Tratando-se de sócio, proprietário ou representante legal da empresa licitante,

4.13. Juntada de documentos pessoais com foto.

4.14. No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

- 4.15. Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;
- 4.16. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;
- 4.17. prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;
- 4.18. prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
- 4.19. prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- 4.20. prova de inexistência de débitos sede municipal;
- 4.21. prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- 4.22. prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- 4.23. prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- 4.24. caso o licitante seja considerado isento dos tributos municipais relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante declaração da Fazenda Municipal do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

4.25. caso o licitante detentor do menor preço seja qualificado como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação.

4.26. Os serviços serão iniciados de imediato após a emissão da ordem de serviço pela contratante, acompanhado e fiscalizado pelo(a) servidor(a) Welington Felipe Pereira, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência.

4.27. Os serviços poderão ser rejeitados, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos reparados/refeitos no prazo de 5 (cinco) dias, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

4.28. Os serviços serão definitivamente aceitos, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

4.28.1. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

4.29. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

5. DO PAGAMENTO

5.1. O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

5.1.1. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite do art. 75, II, da Lei 14.133/2021, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal.

5.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

5.3. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal e trabalhista.

5.4. Constatando-se a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante

5.5. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

6. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. As despesas serão por conta do exercício financeiro de 2026/2027:

05.10.10.301.1019.2024 – MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

339039 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIRO PESSOA JURÍDICA

389 - FICHA

102 - FONTE DE RECURSO

Três Ranchos, 15 de julho de 2026

Michele Santos da Cruz Marangoni
CPF: 000.390.641-82
Secretaria Municipal de Saúde